



# PREFEITURA DE VALINHOS

Valinhos, 06 de julho de 2020.

**Ofício nº 141/2020 – SE**

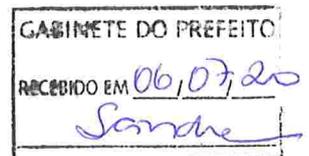
**DE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**PARA: Assessoria do Gabinete do Prefeito**

À Assessoria do Gabinete do Prefeito, encaminhando as justificativas elaboradas pela Comissão de Seleção, nomeada pelo Decreto nº 10.255/2019, quanto aos apontamentos constantes na “denúncia” protocolada pela “Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheiros – CEBASP” no E. Tribunal de Contas do Estado, processo TC - 8220.989.20-6, acompanhadas de documentos instrutórios que esclarecem a REGULARIDADE dos procedimentos da referida Comissão de Seleção, e a consequente IMPROCEDÊNCIA da “denúncia”.

Nesses termos solicitamos que as referidas justificativas sejam encaminhadas àquela E. Corte de Contas.

  
**Zeno Ruedel**  
Secretaria da Educação  
Secretário



*Sandra Regina C. de Oliveira*  
Agente Administrativo I  
Gabinete do Prefeito



## PREFEITURA DE VALINHOS

Ao Secretário da Educação

**Ref.** Denúncia apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pela CEBASP – COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIROS, relativa aos Editais de Chamamento Público nº 01/2019 (Processo nº 14.168/2019) e nº 03/2019 (Processo nº 19.944/2019).

Em resposta à Denúncia apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pela CEBASP – COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIROS, relativa aos Editais de Chamamento Público nº 01/2019 (Processo nº 14.168/2019) e nº 03/2019 (Processo nº 19.944/2019), na qual a entidade denunciante questiona o resultado da classificação e seleção dos planos de trabalho, esta Comissão de Seleção tem a manifestar o seguinte:

ANEXOS  
1 e 2

Em 03 de janeiro de 2020 realizou-se, nas dependências da Secretaria da Educação de Valinhos, a entrega de envelopes referentes aos Chamamentos Públicos nº 01/2019 e nº 03/2019, tendo ambos, como objeto, serviço de atendimento à demanda de Educação Infantil em idade de creche, tendo como participantes concorrentes em ambos os chamamentos as entidades “CEBASP – COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIROS” e “INSTITUTO ESPERANÇA – ENTIDADE ASSISTENCIAL DE AMPARO À INFÂNCIA”.

Na oportunidade, a Comissão de Seleção, nomeada pelo Decreto nº 10.255/2019, procedeu à abertura dos envelopes diante dos representantes das instituições concorrentes, dando vistas do inteiro teor dos conteúdos dos envelopes aos patronos das duas entidades participantes, atuando em plena conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e respeitando integralmente as normas estabelecidas nos Editais nº 01/2019 e nº 03/2019 publicados na imprensa oficial do município de Valinhos, no Boletim Municipal nº 1889 de 03 de dezembro de 2019.

} ANEXO 3

Após análise da documentação e avaliação dos planos de trabalho apresentados pelas entidades concorrentes, a Comissão de Seleção publicou no Boletim Oficial nº 1912, em 24 de janeiro de 2020, o resultado preliminar, classificando em primeiro lugar a entidade INSTITUTO ESPERANÇA – ENTIDADE ASSISTENCIAL DE AMPARO À INFÂNCIA e, em segundo lugar, a entidade CEBASP – COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIROS.

} ANEXOS  
4a  
8x46

Em 29 de janeiro de 2020, a entidade CEBASP – COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIROS apresentou recurso administrativo, questionando o resultado preliminar e, tal como preconizam as normas estabelecidas nos Editais 01/2019 e nº 03/2019, a Comissão de Seleção procedeu à análise do recurso e elaborou sua manifestação técnica, segundo a qual considerou IMPROCEDENTE o recurso apresentado, mantendo a decisão preliminar, publicando no Boletim Oficial nº 1919 de 07 de fevereiro de 2020 o extrato com o resultado após recurso (fls. 805 e 806 do Processo nº 14.168/2019, ref. Chamamento Público nº 01/2019, e fls.757 e 758 do Processo nº 19.944/2019, ref. Chamamento Público nº 03/2019).

ANEXOS  
5a e 5b  
ANEXOS  
6a e 6b  
ANEXOS  
8a e 8b

Cabe afirmar que, ao contrário do que alega a entidade denunciante, a Comissão de Seleção respondeu ponto a ponto todos os questionamentos apresentados pela entidade CEBASP – COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIROS, conforme manifestações constantes às fls. 801 a 803 do Processo nº 14.168/2019, ref. Chamamento Público nº 01/2019, e fls. 753 a 755 do Processo nº 19.944/2019, ref. Chamamento Público nº 03/2019; posicionamento este ratificado pelo Secretário da Educação de Valinhos conforme despacho às fls. 804 do Processo nº 14.168/2019, ref. Chamamento Público nº 01/2019, e fls. 756 do Processo nº 19.944/2019, ref. Chamamento Público nº 03/2019.

ANEXOS  
6a e 6b  
ANEXOS  
7a e 7b

Na perspectiva da Comissão de Seleção, os documentos apresentados pelas duas instituições participantes dos Chamamentos Públicos nº 01/2019 e nº 03/2019 satisfizeram as exigências constantes nos respectivos editais, inclusive no que diz respeito ao comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de modo que as duas instituições concorrentes não sofreram penalidades nos critérios eliminatórios (item 7.4 dos Editais nº 01/2019 e nº 03/2019), sendo ambas habilitadas à etapa de avaliação segundo critérios classificatórios (item 7.5 dos referidos Editais).

Uma vez que os comprovantes de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de ambas as entidades concorrentes foram considerados válidos e em conformidade com o exigido na norma editalícia (item 7.4, subitem 4), fica patente que não procede a alegação de que a Comissão de Seleção adotou critério de julgamento não previsto no edital, tampouco a Comissão entendeu ser exigência qualquer documento que atestasse atuação exclusiva ou preponderante na área objeto dos Chamamentos Públicos nº 01/2019 e nº 03/2019, já que nenhuma das duas instituições foram eliminadas por motivo de inadequação ou irregularidade nos documentos apresentados.

ANEXOS 1  
PP. 06 e 07

Com relação à AVALIAÇÃO CLASSIFICATÓRIA, mais especificamente aos critérios estabelecidos no QUADRO II-B, em que se avalia a capacidade técnica, operacional e EXPÊRIÊNCIA PRÉVIA das instituições concorrentes, a Comissão de Seleção, analisando comparativamente as propostas das duas entidades participantes, observou que a instituição INSTITUTO ESPERANÇA – ENTIDADE ASSISTENCIAL DE AMPARO À INFÂNCIA apresentou experiência plenamente satisfatória no atendimento educacional de creche, com foco exclusivo no objeto dos Chamamentos Públicos nº 01/2019 e nº 03/2019, em comparação com a instituição CEBASP – COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIROS, que

ANEXOS 1 e 2  
PP. 09 e 10

apresentou satisfatória experiência no atendimento educacional de creche, não obstante revelasse atendimento de outras faixas etárias (adolescentes de 06 a 14 anos) e atuação difusa em áreas diversas da área objeto dos Chamamentos Públicos nº 01/2019 e nº 03/2019, preponderantemente a área de Assistência Social, conforme constatado pela Comissão de Seleção por meio da análise do estatuto social, do histórico e descrição da entidade, do relatório de atividades apresentado como comprovante da capacidade técnica operacional, dentre outros documentos apresentados, inclusive o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Desse modo, a Comissão de Seleção, analisando comparativamente as propostas das duas entidades participantes, conforme disposto no item 7.6 da norma editalícia, considerou que a entidade CEBASP – COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIROS, no quesito EXPERIÊNCIA PRÉVIA (item 07, subitem 04 dos Editais) atendeu o referido tópico de modo SATISFATÓRIO, tendo recebido na avaliação 70% da nota máxima aplicável a este item, nos termos da alínea “c” do item 7.6 dos Editais dos Chamamentos Públicos nº 01/2019 e nº 03/2019.

ANEXOS 1 e 2  
PP. 06 e 07

Outrossim, ainda que prosperasse a tese da entidade recorrente e houvesse revisão da pontuação para 100% da nota máxima aplicável ao tópico avaliado no item 07, subitem 04 dos referidos Editais, a instituição CEBASP empataria com a entidade INSTITUTO ESPERANÇA em todos os quesitos, dando ensejo a que a Comissão de Seleção observasse o critério de desempate aludido na alínea “c” do item 7.8 dos Editais dos Chamamentos Públicos nº 01/2019 e nº 03/2019, observando o tempo de constituição da entidade, resultando em que a mais antiga prevalecesse sobre a mais recente. Porquanto a entidade INSTITUTO ESPERANÇA tenha sido constituída em 24 de outubro de 1959, ao passo que a instituição CEBASP fora constituída em 03 de junho de 1990, não haveria alteração no resultado final, restando inócuo e infrutífero o recurso administrativo interposto pela entidade recorrente.

ANEXOS 1 e 2  
P. 10

Com relação ao alegado não cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Editais dos Chamamentos Públicos nº 01/2019 e nº 03/2019 por parte da entidade INSTITUTO ESPERANÇA, mais especificamente a não apresentação da identificação da pessoa que exercerá a função de coordenador técnico no Termo de Referência apresentado pela entidade concorrente (referente ao item 3.19 dos referidos editais, bem como anexo 1, subitem 1.12), a Comissão de Seleção observa não se tratar de requisito obrigatório, tampouco ensejar eliminação ou impacto negativo na avaliação classificatória, uma vez que, observados os referidos editais, o critério estabelecido no QUADRO II-B, em seu item 1, requer expressamente avaliação de “Presença ou PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO de equipe de referência”, previsão esta que a entidade INSTITUTO ESPERANÇA apresenta em seu plano de trabalho nos itens 1.12 e 3.18.

ANEXOS 1 e 2  
PP. 40 e 42

ANEXOS 1 e 2  
P. 09

Portanto, ao contrário do alegado pela entidade denunciante, o INSTITUTO ESPERANÇA atende ao disposto nos Editais dos Chamamentos Públicos nº 01/2019 e nº 03/2019 e, uma vez habilitada a entidade, caberá à Comissão de Seleção, caso necessário,

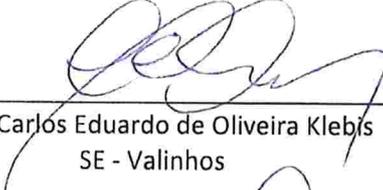
aplicar o disposto no item 8.5, solicitando ajustes no Plano de Trabalho apresentado pela instituição, e item 8.6, requerendo, no prazo de 15 dias da decisão, a regularização da documentação eventualmente irregular, sob pena de não celebração da parceria.

ANEXOS  
1 e 2  
P. 11

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção considera **IMPROCEDENTES** as alegações constantes da denúncia apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pela entidade CEBASP – COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIROS contra o resultado da classificação e seleção dos planos de trabalho publicado no Boletim Oficial nº 1912, em 24 de janeiro de 2020, resultado este mantido após análise e manifestação nos autos quanto ao recurso apresentado pela referida entidade em 29 de janeiro de 2020, cujos extratos, com o resultado após recurso, restam publicados no Boletim Oficial nº 1919 de 07 de fevereiro de 2020.

Valinhos, 03 de março de 2020

COMISSÃO DE SELEÇÃO (Decreto nº 10.255/2019):

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo de Oliveira Klebis  
SE - Valinhos

  
\_\_\_\_\_  
Maristela Lopes  
SE - Valinhos

  
\_\_\_\_\_  
Olivo Bedin  
SE - Valinhos